



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO CONSELHEIRO ANTONIO ROQUE CITADINI

P A R E C E R

TC-004577.989.18-9

Município: Aparecida.

Assunto: Contas anuais do exercício de 2018.

Prefeito: Ernaldo César Marcondes.

Procurador de Contas: João Paulo Giordano Fontes.

Fiscalização atual: UR-14 - DSF-I.

**EMENTA: CONTAS ANUAIS DE PREFEITURA. PARECER
DESFAVORÁVEL. V.U.**

Município: Aparecida. Exercício: 2018. Ensino: 27,07%. FUNDEB: 100%. Magistério: 89,23%. Pessoal: 48,90%. Saúde: 30,63%. Transferência ao Legislativo: Regular. Execução Orçamentária: Déficit de 6,91%. Investimentos: 3,12%. Encargos Sociais e Precatórios: irregulares. Desequilíbrio fiscal e situação agravada com a gestão irregular de precatórios e encargos.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo TC-004577.989.18-9.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 26 de maio de 2020, pelo Voto dos Conselheiros Antonio Roque Citadini, Relator, Cristiana de Castro Moraes, Presidente, e Sidney Estanislau Beraldo, decidiu emitir parecer desfavorável às contas da Prefeitura Municipal de Aparecida, relativas ao exercício de 2018, com recomendações à Origem, à margem do parecer, e determinação à Fiscalização competente, excetuando-se, ainda, os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 02 de junho de 2020.

CRISTIANA DE CASTRO MORAES - Presidente

ANTONIO ROQUE CITADINI - Relator

MS